

RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº 102/2019
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o custeio e ressarcimento de despesas de membros da Direção Estadual, Membros de Seccionais, membros de Comissões estaduais e de Seccionais/Sede, membros das Comissões de Instrução e Desagravo Público, Coordenadores de Núcleos Descentralizados, Comissão Regional Eleitoral, Subcomissões eleitorais, Convidados/as, Assessorias, Consultorias e demais representações previstas no Regimento Interno do CRESS 9ª Região/SP

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo – CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitando as decisões do Conselho Pleno e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 9ª Região/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a racionalização de custeio e ressarcimento de despesas referentes à alimentação e aos deslocamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e aprimorar, periodicamente, as condições e critérios de custeio e ressarcimento de despesas pertinentes a atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP;

CONSIDERANDO que, na administração financeira, as execuções orçamentárias devem se submeter a procedimentos sistemáticos que possibilitem o efetivo controle contábil;

CONSIDERANDO que, conforme o Artigo 40 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o Artigo 38 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno do CRESS 9ª Região/SP, só são permitidos o custeio ou ressarcimento de despesas, pois legalmente é vedada a remuneração a título de salário e/ou honorários, pela atividade de Conselheiro/a ou Diretor/a de Seccional;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão de Planejamento do CRESS 9ª Região/SP, devidamente aprovado pelo Conselho Pleno, em reunião ordinária de 14 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Todo/a aquele/a que receber formalmente incumbência ou missão do CRESS/SP, na forma do art. 38, inc. II do Regimento Interno do CRESS 9ª Região SP, em atividades contempladas ou não no Plano de Ação Anual fará jus ao recebimento de diária.

§1º Diária é toda a verba que destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião das atividades referidas no caput, não podendo configurar gratificação ou retribuição e será fornecida pela metade de seu valor no caso de atividades que não exija pernoite, ou no dia de retorno.

§2º A diária não poderá ser concedida por atividades realizadas dentro do mesmo município de residência do/a favorecido/a ou para município limítrofe ao de sua residência quando fizerem parte da mesma Região Metropolitana, ou Região Geográfica Imediata regularmente instituída.

§3º Quando houver fornecimento de hospedagem pelo CRESS/SP ou outra instituição mediante contratação de serviços, o/a representante fará jus ao recebimento da metade do valor de uma diária.

Art. 2º A fixação de valores e condições para concessão de diárias e hospedagem se estabelece na seguinte forma:

I - Valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para diária com pernoite inteira a ser concedida para custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, em uma ou mais atividades.

II - Valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para diária sem pernoite ou com fornecimento de hospedagem pelo CRESS/SP ou outra instituição mediante contratação de serviços, a fim de custear despesas com alimentação e transporte urbano referente a atividades que não demandem pernoite.

III - Valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas relativas a traslados, durante o período de viagem.

§1º Nos casos do §2º do art. 1º, é permitido o ressarcimento de despesas relativas a alimentação, não podendo exceder o valor de R\$ 100,00 (cem reais), mediante apresentação dos respectivos recibos.

§2º Para efeitos de cálculos de deslocamento será considerado como:

a) “CEP Origem” o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) da residência do/a representante ou do logradouro do seu espaço de trabalho;

b) “CEP destino” o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) do logradouro do local onde será realizada a atividade.

§3º Traslado é o deslocamento entre o local de evento e o local de hospedagem do/a representante ou rodoviária, porto ou aeroporto de embarque/desembarque para participação no evento.

§4º Região Metropolitana é o agrupamento de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, constituída por Lei Complementar Estadual.

§5º Região Geográfica Imediata é o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana e possuem um centro urbano local como base, conforme instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§6º Serão considerados municípios limítrofes aqueles que tiverem fronteiras geográficas um com o outro.

§7º A divisão do Estado de São Paulo em Regiões Metropolitanas e Regiões Geográficas Imediatas, para os fins desta Resolução, está definida no ANEXO I.

Art. 3º Nas atividades mencionadas no art. 1º desta Resolução, os deslocamentos deverão ser realizados mediante aquisição de passagens por meio de empresa licitada.

§1º Poderão ser ressarcidas, ou custeadas previamente, mediante justificativa, as seguintes despesas adicionais para deslocamentos realizados por:

a) Transporte coletivo urbano municipal e/ou metropolitano, prioritariamente dentro de municípios e Regiões Metropolitanas;

b) Veículo próprio e devidamente identificado pela/o representante, sendo o reembolso de combustível somado ao desgaste de veículo na razão de R\$ 0,60 (Sessenta centavos) por quilômetro rodado, além de estacionamento no limite de valor equivalente a 01(uma) diária e pedágio, se houver;

c) Transporte individual público ou privado, a critério da Presidência e/ou Tesouraria do Conselho, para locomoção, entre os espaços das atividades ou eventos, autorizado o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) por atividade ou evento, devendo apresentar comprovantes nas situações em que o valor exceder este limite, devidamente justificado por escrito, para o devido ressarcimento, se o caso;

d) Transporte individual público ou privado, desde que acionado em situações excepcionais e de segurança para retorno ao CEP de origem, no final da atividade, em período noturno ou em qualquer período para convidados/as;

e) Transporte por itinerários rodoviários, prioritariamente em demais deslocamentos intermunicipais, incluindo seguro facultativo.

f) Transporte aéreo convencional, quando o percurso entre a origem e o local da atividade for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), desde que haja disponibilidade de voo em aeroporto situado na jurisdição da Sede ou Seccional e que a aquisição se dê com no mínimo 07 dias de antecedência, bem como será custeado ou ressarcido pelo CRESS 9ª Região/SP o custo de despacho de bagagens até o limite mínimo de peso estipulado pela operadora aérea, se o caso, desde que devidamente comprovado.

g) A aquisição de trechos de transporte aéreo deverá corresponder exatamente ao deslocamento entre Origem e Destino, conforme o Parágrafo Segundo do Artigo 2º desta Resolução, sendo as passagens adquiridas até 18 horas do início (ida) e/ou a partir do final da atividade (volta), de modo que quaisquer tipos de alterações no voo serão de inteira responsabilidade, procedimentos e custeio por parte do/a passageiro/a perante a operadora aérea, salvo em casos de economicidade, conveniência e oportunidade para o Conselho, a critério da Presidência e Tesouraria.

§2º Quando o percurso entre a origem e o local da atividade for igual ou maior a 170 km (cento e setenta quilômetros), o/a representante poderá optar pela utilização de poltrona tipo “leito” ou equivalente, para o uso de Transporte com itinerários rodoviários, na ida e na volta.

§3º O transporte aéreo convencional dentro do Estado de São Paulo será autorizado sempre considerando condições de excepcionalidade, conveniência e oportunidade, demais disposições desta Resolução, bem como os princípios da administração pública.

§4º O CRESS/9ª Região poderá autorizar o custeio de Seguro Viagem para os beneficiários das viagens para atividades do Conjunto CFESS/CRESS, durante o período da atividade, visando garantir a cobertura em eventuais intercorrências de saúde e outros danos indenizatórios.

Art. 4º Fica estabelecido o direito de ressarcimento de despesas de correios, ligações telefônicas e outras quando realizadas a serviço do CRESS/9ª Região, desde que devidamente comprovadas pela/o requerente e autorizadas pela Presidência e Tesouraria do CRESS 9ª Região/SP.

Art. 5º Fica estabelecido o direito de adiantamento de recursos para custeio de despesas de atividades regimentais desde que autorizado pela Presidência e Tesouraria do CRESS 9ª Região/SP.

§1º O adiantamento de valores para custeio de despesas de atividades deverá ser solicitado em até 05 (cinco) dias úteis antes da atividade, via OS (Ordem de Serviço) de Diária ou Ressarcimento, com

obrigatória apresentação posterior de relatório de atividades e de comprovantes de transporte aéreo, rodoviário ou por veículo próprio, em até 05 dias úteis após a atividade;

§2º O adiantamento para custeio de despesas concernentes a participação em atividades deverá conter a descrição mensal das atividades previstas e ser requerido ao Setor de Contabilidade até o dia 20 (vinte) do mês anterior às atividades, e será repassado somente após a liquidação da última prestação de contas mensal;

Art. 7º Em atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP fora do país, o valor da diária será fixado em US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos).

Parágrafo Único. A taxa de câmbio a ser utilizada para cálculo dos valores previstos neste artigo será a do fechamento do dia anterior calculada pelo Banco Central do Brasil, aferida na data de depósito da diária.

Art. 8º - A prestação de contas se dará da seguinte forma:

a) O Setor de Contabilidade do CRESS 9ª Região/SP deverá manter atualizado cadastro dos/as representantes dispostos na ementa desta Resolução, em instrumental que contenha todas as identificações previstas legalmente, bem como nesta normativa;

b) Os valores referentes a custeio ou ressarcimento serão repassados por meio de depósito bancário, respeitando a tramitação contábil, mediante apresentação dos comprovantes (notas fiscais e recibos), na forma regulamentar e legal, exceto na modalidade prevista no Art. 1º e seus parágrafos;

c) Os registros de adiantamentos de valores para custeio de despesas das atividades (ordinárias e rotineiras) se darão nos termos dos instrumentais da Tesouraria e relatório de atividades, Ordem de Serviço para Diária e Ordem de Serviço para Ressarcimento, aprovados pelo Conselho Pleno;

d) A prestação de contas para ressarcimento de despesas efetuadas no mês se dará nos termos dos instrumentais da Tesouraria e relatório de atividades (Ordem de Serviço para Diária e Ordem de Serviço para Ressarcimento) constantes de instrumento normativo próprio e, deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade, com obrigatória apresentação de relatório de atividades e dos devidos comprovantes, até o 7º (sétimo) dia útil do mês posterior às atividades, sendo que exceções serão avaliadas pela Presidência e Tesouraria.

e) Solicitações de ressarcimentos de despesas de atividades do exercício anual anterior não poderão ser efetuadas, conforme Lei 4320/64, pois pertencem ao exercício a receita nele arrecadada e as despesas nele empenhadas, exceto despesas com atividades realizadas no mês de Dezembro.

Art. 9º Não serão efetuados quaisquer ressarcimentos ou custeios antecipados de despesas caso as mesmas tenham sido cobertas por outras entidades, órgãos públicos e/ou empresas participantes ou promotoras da atividade.

Art. 10. Qualquer saldo monetário resultantes dos recursos adiantados ao/à representante, apurado na prestação de contas e respaldado pelo conteúdo desta Resolução, deverá ser devolvido pelo/a mesmo/a aos cofres do CRESS 9ª Região/SP, por meio de depósito bancário, sendo vedada a composição do saldo para adiantamentos ou ressarcimentos posteriores;

Art. 11. Os valores em Reais (R\$) constantes nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente, a critério econômico do Conselho Pleno, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 12. Eventuais irregularidades praticadas por representantes dispostos na ementa desta Resolução estarão sujeitos à possibilidade de abertura de sindicância e/ou inquérito administrativo.

Art. 13. Os casos omissos que não puderem ser dirimidos pela Presidência e Tesouraria, o serão pela Diretoria Executiva, a qual poderá recorrer ao Conselho Pleno.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRESS 9ª Região/SP números 068/2011, 054/2012, 009/2014, 071/2014 e 069/2017.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2019.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Conselheira Presidenta
CRESS 9ª REGIÃO/SP nº 38.179

ANEXO I

LISTA DE REGIÕES METROPOLITANAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (INCLUI ABCDMRR)

Fundamento: Lei Complementar Estadual 1.139/2011

Municípios Integrantes: Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

2. REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DE ARAÇATUBA

Fundamento: Região 350022 - Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias - 2017

Municípios Integrantes: Araçatuba, Auriflamma, Bento de Abreu, Gastão Vidigal, General Salgado, Guararapes, Guzolândia, Magda, Monções, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Valparaíso.

3. REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DE BAURU

Fundamento: Região 350009 - Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias - 2017

Municípios Integrantes: Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara.

4. REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Fundamento: Lei Complementar Estadual 760/1994

Municípios Integrantes: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo.

5. REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DE MARÍLIA

Fundamento: Região 350013 - Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias - 2017¹

Municípios Integrantes: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Campos Novos Paulista, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Getulina, Guaimbê, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaucu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana, Vera Cruz.

6. REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Fundamento: Região 350018 - Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias - 2017

¹ BRASIL. *Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias : 2017* / IBGE, Coordenação de Geografia. - Rio de Janeiro : IBGE, 2017. Disponível em: (<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>)

Municípios Integrantes: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Nandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio.

7. REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

Fundamento: Lei Complementar Estadual 1.290/2016

Municípios Integrantes: Luiz Antônio, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiuva, Tambaú, Taquaral.

8. REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Fundamento: Região 350025 - Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias - 2017

Municípios Integrantes: Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiranga, Irupuã, Jaci, José Bonifácio, Macauba, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Sales, São José do Rio Preto, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês.

9. REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)

Fundamento: Lei Complementar Estadual 1.166/1996

Municípios Integrantes: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé, Ubatuba.

10. REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Fundamento: Lei Complementar Estadual 815/1996

Municípios Integrantes: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Vicente.

11. REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA

Fundamento: Lei Complementar Estadual 1.241/2014

Municípios Integrantes: Alambari, Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquillo, Cesário Lange, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Jumarim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê, Votorantim.